



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES



PROJETO DE LEI N° 016 /16

Venho apresentar PROJETO DE LEI, que altera o Estatuto do Funcionalismo Público de modo a incluir entre os benefícios aos servidores públicos, a licença paternidade, pelo prazo de 20 (vinte) dias, seguindo a alteração na legislação federal que estendeu de 5 para 20 os dias de licença inclusive para os pais adotivos, atendendo o marco legal da infância e as políticas públicas para crianças.

Diante disso, o artigo 59 da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992, passa a ser incluído do inciso XIII, com a seguinte redação:

ARTIGO 59 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

XIII – licença paternidade, por 20 dias.

Por via reflexa, o artigo 121 da mesma Lei Complementar passa a ser incluído do inciso IX, com a seguinte redação:

ARTIGO 121 - Conceder-se-á licença ao servidor:

IX – Ao pai e ao adotante, por 20 dias;

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19/05/2016.


JANAINA BALLARIS
VEREADORA

PROCESSO Nº 070/16

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 01 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI Nº 016/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de maio de 2016.

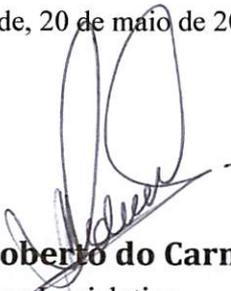
Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico



A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 20 de maio de 2016.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria da Nobre Vereadora JANAINA BALLARIS, assim ementado: **Altera a Lei Complementar n.º 015/92, incluindo a licença paternidade.**

O projeto possui elevado alcance social, bem como propõe criar regra isonômica com a legislação federal, que garante a licença paternidade aos servidores públicos federais, pelo prazo de 20 dias.

Todavia, a legislação proposta viola um princípio basilar estrutural do arcabouço legislativo brasileiro, especialmente porque invade a esfera privativa do Poder Executivo Municipal ao implantar benefício aos servidores públicos que praticamente onerarão o serviço público.

O Município pode disciplinar a matéria, desde que o faça através de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Por essa razão, somos de parecer contrário à submissão do presente projeto ao Colendo Plenário, devendo as Comissões encarregadas de sua análise formal, seguir o disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Praia Grande, 20 de maio de 2016.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 20 de maio de 2016.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 070/16
PROJETO DE LEI Nº 016/16
AUTOR: Vereadora JANAINA BALLARIS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte e três de maio de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria da Nobre Vereadora JANAINA BALLARIS, assim ementado: **Altera a Lei Complementar n.º 015/92, incluindo a licença paternidade.**

O projeto possui elevado alcance social, bem como propõe criar regra isonômica com a legislação federal, que garante a licença paternidade aos servidores públicos federais, pelo prazo de 20 dias.

Todavia, a legislação proposta viola um princípio basilar estrutural do arcabouço legislativo brasileiro, especialmente porque invade a esfera privativa do Poder Executivo Municipal ao implantar benefício aos servidores públicos que praticamente onerarão o serviço público.

O Município pode disciplinar a matéria, desde que o faça através de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Por essa razão, somos de parecer contrário à submissão do presente projeto ao Colendo Plenário, conforme o disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

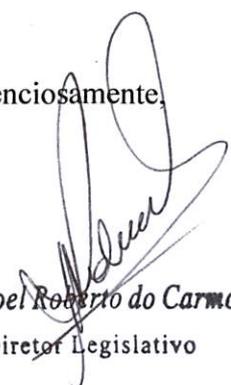
Em 20 de Junho de 2016.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **JANAINA BALLARIS**
N E S T A

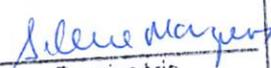
Prezada Senhora:

Tem a presente a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, a inclusa cópia do parecer contrário exarado pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 016/2016, de vossa autoria, que trata de alterar a Lei Complementar nº 015/1992, incluindo a licença paterminada. (cópia anexa)

Atenciosamente,


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

CÓPIA

RECEBIDO
20 / 06 / 2016

Funcionário